

Processo n.: @REP 16/00580073

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 16/04214 (Objeto: Aquisição de licenças de 'software' de virtualização e servidores tipo 'rack')

Interessado: Nilton Pedro da Silva Junior (Celesc Distribuição S. A.)

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 285/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, formulada pela empresa Zoom Tecnologia Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 16/04214, promovido pela Celesc Distribuição S.A. para aquisição de licenças de software de virtualização e servidores tipo rack, tendo em vista que não restaram confirmadas as irregularidades apontadas, não sendo constatado prejuízo à competitividade da licitação.

2. Recomendar à Celesc Distribuição S.A. que, em licitações futuras para a contratação de serviços ou produtos relacionados à tecnologia da informação, inclua no instrumento convocatório justificativo e fundamentos técnicos quando as especificações possam restringir o rol de possíveis fornecedores, bem como documento formalmente em seus processos a motivação para a exigência de especificações e restrições técnicas consideradas necessárias aos produtos e serviços almejados na contratação.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Celesc Distribuição S.A. e ao Sr. Cleverton Siewert.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 29/2019

Data da sessão n.: 08/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Conta/SC